INDICAÇÃO N.° 1287/2025

Institui o Programa de Ampliação dos Ecopontos no Município de Fortaleza, visando a redução do descarte inadequado de resíduos e a prevenção de pontos de lixo crônicos.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
05 JUN 2025
SERVIDOR

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 1287/2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Ampliação dos Ecopontos no Município de Fortaleza, visando a redução do descarte inadequado de resíduos e a prevenção de pontos de lixo crônicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ampliação dos Ecopontos no Município de Fortaleza, com o objetivo de aumentar a quantidade de Ecopontos e reduzir o descarte inadequado de resíduos sólidos nas vias públicas.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Identificação de locais estratégicos para a instalação de novos Ecopontos;

II - Ampliação da capacidade de recepção e triagem de resíduos nos Ecopontos existentes;

III - Promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre o descarte correto de resíduos;

IV - Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e cooperativas para a gestão e reciclagem de materiais recebidos;

V - Monitoramento e avaliação contínua do funcionamento dos Ecopontos para garantir sua eficácia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para implantação e gestão dos novos Ecopontos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Programa de Ampliação dos Ecopontos no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a redução do descarte inadequado de resíduos sólidos e combater a formação de pontos de lixo crônicos em áreas públicas da cidade.

Fortaleza, como grande centro urbano, enfrenta diariamente desafios relacionados à gestão dos resíduos sólidos, entre eles o acúmulo de lixo em locais irregulares, que compromete a saúde pública, o meio ambiente, a estética urbana e a qualidade de vida da população. Apesar dos avanços já obtidos com a instalação de ecopontos em diversas regiões da cidade, ainda há grandes áreas com cobertura insuficiente desses equipamentos públicos, o que favorece o descarte irregular por parte da população.

A ampliação dos ecopontos se mostra, portanto, uma medida necessária e estratégica para democratizar o acesso da população a locais adequados para o descarte de resíduos recicláveis, restos de construção civil, móveis inservíveis e outros materiais, facilitando sua destinação correta e possibilitando o reaproveitamento por meio de políticas de reciclagem e logística reversa.

Além de prevenir a proliferação de vetores de doenças, o programa contribuirá para a educação ambiental da população, incentivando a separação dos resíduos na fonte, e poderá ser integrado a ações de incentivo, como os programas de troca de resíduos por bônus em contas de energia ou transporte, já existentes em alguns ecopontos da cidade.

A proposta também está em sintonia com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que orienta os municípios brasileiros a implementarem sistemas integrados de gestão de resíduos com foco na responsabilidade compartilhada e na sustentabilidade ambiental.

Diante disso, a presente proposição busca consolidar e expandir uma política pública essencial, que une meio ambiente, cidadania e saúde pública, e cuja efetividade depende de sua capilaridade e acesso universal. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para o encaminhamento e futura implementação do Programa de Ampliação dos Ecopontos no Município de Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.